



Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA

Nº 13/2018

Prefeitura Municipal de Araputanga - MT
Protocolo
Nº 2057
Data 24/08/18
Durvalito
Ass. Funcionário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, com especial no art. 129, incisos II, III e VI, da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.625/1993, e art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993, apresenta **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia de suposta degradação ambiental na nascente do Lago Azul, ocorrendo desmatamento, corte de árvores, invasão e ateamento de fogo no local;

CONSIDERANDO que após oficiar o Gerente da Secretaria Municipal de Agricultura - *Sr. Willie Douglas Martes Ferreira*, obteve-se a informação da vistoria realizada no local, bem como as primeiras providências tomadas visando a recuperação e isolamento da área;

CONSIDERANDO que se oficiou ao Prefeito Municipal de Araputanga/MT - *Sr. Joel Marins de Carvalho*, requisitando a adoção efetiva das medidas mitigadoras, não sendo constatado até o presente momento nenhuma providência para coibir o dano ambiental;



Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

CONSIDERANDO que a Carta Magna comina ao Ministério Pùblico a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, entre eles o direito difuso ao meio ambiente, consoante artigo 129, incisos III e IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o desrespeito das normas ambientais pode sujeitar o autor do dano à sanções civis, administrativas e criminais;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prevê em seu art. 225 que *"Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Pùblico e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*;

CONSIDERANDO que o Código Florestal - Lei n. 12.651/2012, estabelece em seu art. 3º, inciso II, o conceito de área de preservação permanente como sendo *"área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental e de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;"*

CONSIDERANDO, ainda, que o inciso IV do art. 4º do Código Florestal considera como área de preservação permanente, em zonas rurais ou urbanas, *"as áreas no entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes, qualquer que seja sua situação topográfica, no raio mínimo de 50 (cinquenta) metros"*;

CONSIDERANDO que a Lei de Crimes Ambientais (Lei n.º 9.605/1998) dispõe que: *"Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a*



Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso
Promotoria de Justi\xe7a de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

mortandade de animais ou a destruição significativa da flora: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. § 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa" e "Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta: Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa".

CONSIDERANDO que diante da evidente e contínua degradação e tendo em vista a impossibilidade de sua total reparação, o meio ambiente não pode aguardar indefinidamente a adoção de medidas por parte do Poder P\xfablico, ainda que sejam menos onerosas ao erário;

CONSIDERANDO que o Município de Araputanga tem despendido valores com eventos festivos, tais como Festa de Final de Ano (2017/2018), Aniversário da Cidade (2018) e Rodeio na Comunidade das Botas (2018), presumindo-se que há disponibilidade de valores em caixa para o custeio e efetivação de interesses sociais e indisponíveis, tal como a proteção ao meio ambiente;

CONSIDERANDO, por fim, o objetivo do Ministério P\xfablico do Estado de Mato Grosso em prevenir a negligência da autoridade competente para garantir a preservação do meio ambiente, serve da presente para **RECOMENDAR** ao Ilmo. Prefeito Municipal de Araputanga/MT - Sr. Joel Marins de Carvalho, que:

a) enverede, no prazo de 10 (dez) dias, as providências necessárias para solucionar a questão do isolamento da nascente do Lago Azul, com a construção de cercas, seja com lascas/materiais doados ou adquiridos pelo ente público;



Ministério PÚBLICO do Estado de Mato Grosso

Promotoria de Justiça de Araputanga

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

- b)** providencie, no prazo de 10 (dez) dias, a construção e manutenção de "aceiro", a fim de prevenir possíveis focos de incêndio no local;
- c)** apresente as medidas que serão adotadas em caráter emergencial, bem como as que serão adotadas em longo prazo, a fim de evitar novas ocorrências similares;

realizou a visita ao local e constatou

circunscrito ao exposto, são os termos da **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, expedida pela **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPUTANGA/MT**, que passa a ter validade a partir de seu recebimento, para o fim de cumprimento dos itens nela especificados, devendo ser apresentada resposta por escrito, **no prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a respeito do posicionamento a ser adotado frente ao seu conteúdo, ponderando que a omissão (ausência de resposta) e o não atendimento aos termos recomendatórios ensejará a propositura de ação civil pública.

Araputanga/MT, 23 de agosto de 2018.

MARIANA BATIZOCO SILVA

Promotora de Justiça